



Seac RO



SINTELPE/RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 1991. FILIADO A CUT

ATA CONJUNTA DA REUNIÃO DA NEGOCIAÇÃO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO DO ESTADO DE RONDÔNIA 2024/2025, REGISTRADO NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91 ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA – SEAC / RO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEAC RONDÔNIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTELPE/RO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025, às 09h00min (nove horas), reuniram-se a Diretoria Executiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia – SEAC RONDÔNIA, representado por seu Diretor Presidente Rodolfo José Fernandes Claros, Diretor Vice-Presidente Dr. Rafael Oliveira Claros OAB nº 3672-RO, Assessor Jurídico Dr. Vladmyr Araújo Peixoto OAB nº 13.512-RO, entidade sindical de primeiro grau, devidamente registrada sob o CNPJ nº 63.762.496/0001-50, integrante do Sistema Confederativo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC e do sistema Federativo da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, E a outra parte a Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia – SINTELPE/RO, devidamente registrada sob o CNPJ nº 34.481.556/0001-69, representado por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Lima Aragão e a Diretora Financeira Sra. Athenis Maia de Lucena. A **NEGOCIAÇÃO** ocorreu na sala de reuniões da sede do SINDICATO LABORAL (SINTELPE/RO) Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia, sito a Rua Travessa Mamor 186, bairro Mocambo na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

Iniciada a Reunião foi realizada a LEITURA referente à **PROPOSTA INICIAL** apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia – SINTELPE/RO e a posição do SINDICATO PATRONAL conforme II AGO SEAC/RO: 1ª Reivindicação: Auxílio Alimentação: Que as empresas forneçam o AUXILIO ALIMENTAÇÃO nas férias dos colaboradores (não aprovada pela II AGO SEAC/RO), 2ª Reivindicação: Seguro de Vida , Auxílio ao Filho Excepcional, Diárias - que seja aplicado o mesmo percentual do aumento Salarial (aprovada pela II AGO SEAC/RO), 3ª Reivindicação: Plano de Saúde - Que a empresa forneça Plano de Assistência Médica para o trabalhador e

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

1/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO: 01.08.1994. FIELADO A CUT

dependente. A empresa subsidiará 80% e 20% o trabalhador (**não aprovada pela II AGO SEAC/RO**), **4ª Reivindicação: Ajuda de Custo Negocial 2025** - Que o trabalhador tenha 10(dez) dias corridos a partir da homologação da CCT, dando-lhe o direito de se opor a não contribuir para a entidade. Incluir nesta cláusula: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0632; Conta Corrente: 2002-9. - **Cláusula das Mensalidades:** Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0632; Conta Corrente: 2002-9. - **Contribuição Sindical:** Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0632; Conta Corrente: 2002-9 (**aprovada com ressalvas pela II AGO SEAC/RO**), **5ª Reivindicação: Anuênio:** Fica garantido a partir da CCT 2025 todo empregado terá direito a um adicional por tempo de **serviço contínuo** na proporção de 1% (Um por cento) do valor do salário base da categoria por ano trabalhado até o limite de 5 (cinco) anos de serviço (**não aprovada pela II AGO SEAC/RO**), **6ª Reivindicação: Homologação de Rescisão:** A empresa acordante realizará na órbita do sindicato as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados mediante os documentos de praxe. Motivo: os trabalhadores alegam que ficam sem saber se os cálculos da rescisão estão corretos (**aprovada com ressalvas pela II AGO SEAC/RO**), **7ª Reivindicação: Palestra sobre assédio Moral:** Os trabalhadores solicitam por meio do RH que façam palestras sobre assédio Moral e práticas anti-sindicais para todos os colaboradores (**aprovada pela II AGO SEAC/RO**), **8ª Reivindicação:** Incluir na **Cláusula Certidão de Regularidade Sindical** o texto da CCT 2017/2018 As certidões será expedidas pelo SINTELPES e pelo Seac Ro devidamente assinada por sua Presidente(a) ou substitutos legais, em até 72 horas (setenta e duas horas) após a solicitação escrita. A referida Certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão (**aprovada com ressalvas pela II AGO SEAC/RO**), **9ª Reivindicação proposta: Aumento Salarial** Aumento salarial que seja aplicado INPC mais ganho real (**aprovada com ressalvas pela II AGO SEAC/RO**), **10ª Reivindicação PROPOSTA: Cláusula Auxílio Alimentação** 1ª Proposta: R\$ 637,24, 2ª Proposta: R\$ 650,00, 3ª Proposta: R\$ 665,00 (**não aprovada pela II AGO SEAC/RO**).

Em Ato Contínuo foi apresentada à **PROPOSTA INICIAL** do **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia – SEAC RONDÔNIA:** 1. Reajuste linear no salário, auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias, seguro de vida e demais cláusulas econômicas do instrumento coletivo da categoria, 2. Percentual de reajuste linear de 7,00% para todos os itens, 3. Atualização da Cláusula da Contribuição Sindical Patronal, 4. Realizar estudo sobre o Benefício Social Familiar, 5. Aumentar o prazo de 90 para 120 dias para pagamento de diferenças do novo Instrumento Coletivo de Trabalho para empresas associadas ao Sindicato Patronal, com

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

2/23



Seac RO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 30/1994. FILIADO A CUT

pelo menos 06 (seis) meses de filiação, 6. Atualização da Contribuição Confederativa Patronal.

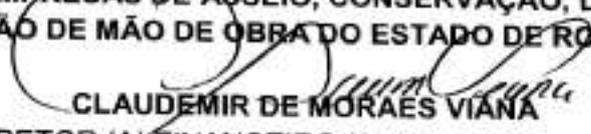
Após vários debates os SINDICATOS chegaram ao consenso de ajustar todos os salários do instrumento coletivo de trabalho 2024/2025, com relação ao exercício de 2025 em 7,75%.

As Diretorias dos Sindicatos apresentaram e **APROVARAM MINUTA NEGOCIAL DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE RONDÔNIA 2024/2025**, para ser devidamente REGISTRADA no Ministério do Trabalho, conforme minuta em anexo.

As partes declaram e assinam esta **ATA do TERMO ADITIVO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025**, para todos os efeitos do DIREITO e para quem interessar possa, que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, por **QUALQUER ALTERAÇÃO** não convencionada neste instrumento jurídico. Por ser expressão da verdade, e estarmos de acordo com **TODOS os termos**, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

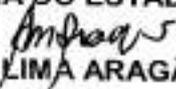

RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.


CLAUDEMIR DE MORAES VIANA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) / TESOUREIRO (A)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.


ANA MARIA LIMA ARAGÃO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM
GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91**



Seac RO



SINTEPRORO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO 03.09.1994 - FILIADO A CUT

Athenis
ATHENIS MAIA DE LUCENA
DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) / TESOUREIRO (A)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM
GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91**



SINTELPEBES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADOES 29.1999.....PELADO A CUT

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
10262.200365/2024-91

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2024

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-
50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. RODOLFO JOSÉ FERNANDES
CLAROS e por seu Diretor Financeiro/Tesoureiro, Sr. CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;**
E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM
GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n.
34.481.556/0001-69, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). ANA MARIA
LIMA ARAGÃO e por sua Diretora Financeira/Tesoureira, Sr. (a). ATHENIS MAIA DE
LUCENA**

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DA ONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO** para o período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e
a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **A presente
Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) das Empresas e
Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio,
conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta
de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais,
bem como terceirização e/ou locação de mão-de- obra em geral, com abrangência
territorial em todo o estado de Rondônia.**

Salários, Reajustes e Pagamento REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RQ000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91**

5/23



SENTELEPE-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 1994. PESSOAL C/UT

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS /
REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS:**

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIO
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.743,48
Encarregado / Supervisor	3.108,57
Limpador de Fachada	1.940,85
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	SALÁRIO
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.872,31
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SALÁRIO
Borracheiro de Autos	2.646,02
Controlador de Custos de Manutenção de Autos	3.005,15
Eletricista de Autos	3.694,76
Encarregado de Manutenção de Autos	6.838,88
Mecânico de Autos	3.694,76
Pintor de Autos	3.694,76
Soldador de Autos	3.694,76
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	SALÁRIO
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.974,30
Agente de Saúde	2.240,62
Agente de Epidemiologia	2.269,42
Microscopista	2.269,42
Maqueiro	2.370,94
Técnico em Enfermagem (Lei nº 14.434/2022 e alterações)	3.325,00
ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL	SALÁRIO
Zelador	1.743,48
Monitor de Transporte Escolar	1.938,92
Cuidador Educacional	2.778,72
Secretário Escolar (tecnólogo)	2.717,44
Merendeiro	1.836,77
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	SALÁRIO
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	3.649,80
Almoxarife /Conferente	2.914,21
Assistente Administrativo	4.985,03
Atendente Comercial	2.605,80
Atendente de Telemarketing	2.230,77
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	4.012,39
Auxiliar de Escritório	2.113,28

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91**

6/23



ENTRPRE-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM OBRAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 01.09.1994. RELIADO A CUT

Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	3.467,52
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	2.141,78
Motoboy	2.240,67
Operador de Caixa	4.024,51
Operador de Máquina Copiadora	2.133,77
Projetista	5.836,20
Recenseador de Dados	3.949,91
Recepcionista	2.492,52
Secretária/Técnico Secretariado	2.717,44
Secretária Executiva	4.012,39
Telefonista	2.133,77
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	SALÁRIO
Ascensorista	2.158,12
Auxiliar de Pátio	1.878,55
Auxiliar de Campo	3.491,15
Auxiliar de Serviços Gerais	2.134,92
Agente de Portaria	2.256,22
Carregador / Descarregador	2.370,94
Jardineiro	2.404,15
Leiturista / Entregador	2.389,17
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.743,47
Operador de Caldeira Industrial	6.444,93
Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	3.222,47
Operador de Motosserra	3.648,26
Operário Rural	1.963,87
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	5.163,26
Piscineiro	2.322,37
Tratador de Animais	2.322,37
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIO
Analista de sistemas	6.863,36
Supervisor de Informática	6.863,36
Digitador/Alimentador de dados	2.983,44
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.825,17
Técnico de Suporte de informática III	5.095,71
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	5.095,71
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	5.095,71
Administrador de Redes I	5.683,11
Administrador de Rede II	6.863,36
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	SALÁRIO
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	4.065,45
Carpinteiro	3.952,21

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

7/23



Seac RO



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM SERIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 09/1994. PESADDA CUT

Eletricista de Alta e Baixa Tensão	3.635,40
Encanador	3.506,63
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	3.506,63
Pedreiro	3.952,21
Pintor Industrial	6.137,10
Pintor Comercial	2.134,92
Serralheiro	3.952,21
Soldador Industrial	4.861,41
Soldador Comercial	2.606,75
Mecânico Industrial	6.137,10
Montador de AndAIMes	3.506,63
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIO
Manobrista/Garagista	2.717,44
Operador de Empilhadeira	3.503,79
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	5.163,26
Motorista - Veículo Leve	2.942,39
Motorista - Veículo Médio	3.500,06
Motorista - Veículo Pesado	4.065,15
Operador de Trator	4.065,14
Lavador de Veículos	1.932,61
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIO
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	4.576,14
Técnico de Segurança do Trabalho	3.889,65
Técnico em Hidrometria	7.444,67
Técnico em Eletrônica	5.580,14
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	5.690,53
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	5.690,53
Técnico em áudio e Vídeo	3.889,65
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIO
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.836,77
Garçon	1.916,64
Cozinheiro (a)	3.484,09
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIO
Auxiliar de Lavanderia	2.134,92
Costureira	2.972,67
Supervisor de Lavanderia	3.108,57

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

8/23



SENTELHAS-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 01.09.1994 - FILIADO A CUT

categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um **reajuste de 7,75% (sete vírgula, setenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes na **CCT 2024**; abrangendo **todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia**.

O valor do salário base da categoria para o período de 2025 é de R\$ 1.743,48 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas **FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL** terão o prazo de até **120 (Cento e Vinte) dias**, após o registro deste instrumento, para **pagamento das diferenças salariais** e demais benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas **FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL** devem apresentar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL** vigente para ter o direito do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em consonância com o princípio constitucional a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos **contratos administrativos**, garantia assegurada na **CF/88, inciso XXI, art. 37**, que os processos relacionados aos **institutos da repactuação, reajuste e revisão contratual** devem seguir sua tramitação e conclusão no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período **expressamente motivada**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 9.784/1999 sob pena de responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos contratos de terceirização privados, o princípio constitucional a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro também deverá ser mantido, em consonância com a **CF/88, inciso XXI, art. 37**, respeitado a liberdade contratual, dentro dos limites legais estabelecidos pelo código civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

Ajuda de Custo

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: R000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

9/23



Seac RO



SINTELPB-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO EM 04.09.1994. FILIADO A CUT

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DIÁRIAS)

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 374,25 (Trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** por dia para fins **EXCLUSIVOS** de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 561,38 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 626,94 (Seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por **HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA**, tendo como **BASE DE CÁLCULO (R\$ 626,94 / 180 HORAS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, **até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito **exclusivamente** através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

Assessoria

10/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 03 DE 1994. ----- PESADO A CUT

desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A excepcionalidade do pagamento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO via dinheiro, sendo obrigatório constar no contracheque, está AUTORIZADO apenas no primeiro mês do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando terminantemente PROIBIDO o pagamento nos MESES POSTERIORES, com

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

11/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 1994. FILIADO A CUT

fulcro no art. 457, § 2º, da CLT, o auxílio-alimentação é parcela de natureza indenizatória. No entanto, o dispositivo veda seu pagamento em dinheiro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXÍLIO TRANSPORTE)

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, **nos dias efetivamente trabalhados** para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, **salvo meses com dias trabalhados inferiores.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este **não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte**, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/08/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

12/23



SINTELEFÉRRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM OBRAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 01.09.1994. PELA LEI 1.117

outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 139,72 (Cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**. A partir de 01 de janeiro de 2025, fica **VEDADA a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Um quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO: **OBRIGATORIAMENTE** deverá constar nas formações de preços o custo com o **AUXÍLIO TRANSPORTE**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 37.425,03 (Trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

13/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 01.09.1994 FILIADO A CUT

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS HOMOLOGAÇÕES)

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento **poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No momento da entrega e pagamento da rescisão de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO - Será **facultado** aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - Será **facultado** as empresas realizarem homologação de rescisões contratuais com a finalidade de **liberação de conta vinculada junto aos tomadores de serviços públicos. As respectivas homologações serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, o qual cobrará a importância de 1/30 dia do salário mensal por empregado, a título de contribuição de manutenção da entidade sindical.** Caberá ao sindicato laboral agendar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido realizado pela empresa. Caberá ainda ao sindicato laboral emitir boleto bancário que deverá ser quitado pela empresa requisitante até o dia do agendamento das homologações.

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

14/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 03 09 1994 - FILIADO A CUT

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato Laboral **manterá serviços de análise documental e cálculos rescisórios**, no sentido de atender a toda classe laboral. **Ficando exclusivamente a critério do sindicato laboral a cobrança pelos respectivos serviços**. Para efeitos de análise documental e cálculos rescisórios, o empregado e/ou a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos: (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Comprovante de Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão do Empregado, Extrato Analítico do FGTS, Comunicação de Dispensa (CD), Requerimento do Seguro Desemprego (se cabível), Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional), entre outros documentos necessários a análise e a prestação de serviços realizada pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – (ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS)

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas por intermédio do RH realizaram palestras no sentido de combater o assédio moral e práticas anti-sindicais para todos os seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA (TAXA DE AJUDA DE CUSTO LABORAL)

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 avos dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** realizada dia **22/10/2024 divulgada no Jornal Diário da Amazônia Edição nº 8675 nos dias 19, 20 e 21/10/2024**, o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado à secretaria do sindicato laboral ou via e-mail (SINTELPES@UOL.COM.BR), juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas ao SINTELPES por intermédio de depósito ou transferência bancária na **Conta Corrente nº**

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

15/23



Seac RO



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 03/06/1994. FILIADO A CUT

000577580488-7, agência 0632, Banco Caixa Econômica Federal, ou pix 34481556000169, tendo como data limite **MAIO** de cada respectivo ano, ficando **expressamente proibida** o encaminhamento de **CARTA DE RENÚNCIA PADRONIZADA** redigida por empresa, sendo considerado como prática anti-sindical perante o Ministério Público do Trabalho – MPT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

PARÁGRAFO QUARTO - A todos os trabalhadores abrangidos pela categoria, fica o **direito de opor e não contribuir para a entidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do **registro deste termo aditivo do instrumento coletivo de trabalho**, em consonância com a Assembleia Geral da Categoria Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL)

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **maio**, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** realizada dia **22/10/2024** divulgada no **Jornal Diário da Amazônia Edição nº 8675 nos dias 19, 20 e 21/10/2024** e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalls e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este valor deverá ser repassado pelas empresas ao SINTELPES por intermédio de depósito ou transferência bancária na **Conta Corrente nº 000577580488-7, agência 0632, Banco Caixa Econômica Federal, ou pix 34481556000169**, o pagamento deve ser efetuado até o dia 30 (trinta) de julho de 2025, ficando **expressamente proibida** o encaminhamento de **CARTA DE RENÚNCIA PADRONIZADA** redigida por empresa, sendo considerado como prática anti-sindical perante o Ministério Público do Trabalho – MPT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) úteis da homologação deste instrumento coletivo, devendo o

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO, RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

16/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 09.1994 - FILIADO A CUT

trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador (a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.804-276 (sede do Sintelpes) valendo a data da postagem conforme decisão da **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** realizada dia **22/10/2024** divulgada no **Jornal Diário da Amazônia** Edição nº 8675 nos dias **19, 20 e 21/10/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Conforme determinação e aprovação por unanimidade dos trabalhadores em assembleia com o único intuito preservar e manter o sindicato existindo para manutenção da categoria e seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

Parágrafo QUINTO: Os trabalhadores decidiram por unanimidade em **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** realizada dia **22/10/2024** divulgada no **Jornal Diário da Amazônia** Edição nº 8675 nos dias **19, 20 e 21/10/2024**, que as empresas poderão descontar na folha de pagamento e repassar ao SINTELPES, contribuições e mensalidades autorizadas. Os respectivos valores serão repassados em favor do SINTELPES para a manutenção, custeios, sobrevivência e existência da entidade uma vez que a Constituição garante ao trabalhador o Direito de opinar, administrar e decidir como usufruir de seus proventos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por e-mail SINTELPES@UOL.COM.BR ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

17/23



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO 03.08.1994. FILIADO A CUT

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa por intermédio de depósito ou transferência bancária na **Conta Corrente nº 000577580488-7, agência 0632, Banco Caixa Econômica Federal, ou pix 34481556000169**, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da **FILIAÇÃO SINDICAL** e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegurá-los como também continuar existindo como seu porta voz, conforme **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** realizada dia **22/10/2024** divulgada no **Jornal Diário da Amazônia Edição nº 8675** nos dias **19, 20 e 21/10/2024**.

PARÁGRAFO NONO - Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do **SINDICATO LABORAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em **ASSEMBLEIA GERAL**. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

18/23



SENTELEPE-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 09/09/1991 - FILIADO A CUT

Capital de	Capital Até	Aliquota
R\$ 0,01	R\$ 40.278,75	322,23 (contrib. mínima)
R\$ 40.278,76	R\$ 80.557,50	0,80%
R\$ 80.557,51	R\$ 805.575,00	0,20% adic. 483,34
R\$ 805.575,01	R\$ 80.557.500,00	0,10% adic. 1.288,92
R\$ 80.557.500,01	R\$ 429.640.000,00	0,02% adic. 65.734,92
R\$ 429.640.000,01	Em diante	Cont. máxima 151.662,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 151.662,92 (Cento e Cinquenta e um Mil,).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I - 70% para o Sindicato;

II - 25% para a Federação;

III - 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - A data para recolhimento será para empregadores até 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL)

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Tema 935 "Constitucionalidade de Contribuições Assistenciais, Por Acordo ou Convenção Coletiva de Contribuições Assistenciais", prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Segunda Assembleia Geral Ordinária do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

19/23



Seac RO



SINTEUPER-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 02.09.1994. FILIADO A CUT

Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo a ser recolhida todo dia 30 de cada mês, por intermédio de transferência bancária (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0632, Operação 003, Conta Corrente nº 577580517-4 – Seac Rondônia).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá as empresas o **RECOLHIMENTO MENSAL** da Contribuição e o encaminhamento do comprovante bancário ao e-mail do Sindicato Patronal (seac-rondonia@hotmail.com) e ao e-mail da empresa ou órgão tomador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta **CONTRIBUIÇÃO** em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT. Esta Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com **NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIÇÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUINTO – A Contribuição Assistencial será **INSERIDA OBRIGATORIAMENTE** como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos de acordo com o art. 611-A da CLT e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 935 “Constitucionalidade de Contribuições Assistenciais, Por Acordo ou Convenção Coletiva de Contribuições Assistenciais”,

PARÁGRAFO SEXTO – Esta cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) “os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, **SENDO FILIADOS OU NÃO...**” conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

20/23



SINTELPEL-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 09.09.1994 - FILIADO A CLT

atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO OITAVO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a inclusão da rubrica **OBRIGATORIA** está em consonância com a **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT**, conforme artigo 513 – "(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS".

PARÁGRAFO NONO - A empresa que não repassar ao **SEAC RONDÔNIA** responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do **SINDICATO PATRONAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – (CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL)

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante o (s) sindicato (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o (s) sindicato (s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical:

1. Apresentação de Documentação Jurídica (cartão de CNPJ, contrato social e alterações, etc.) – (Sintelpes e Seac);
2. CAGED do mês da solicitação (Sintelpes e Seac);
3. Comprovante da GRCS Laboral e Patronal (Sintelpes e Seac);
4. Duas últimas Mensalidades patronais e/ou laborais, se for ou houver filiados(Seac e Sintelpes);
5. Comprovante de pagamento da Contribuição assistencial Laboral e Patronal, ou documentos que comprove a não obrigatoriedade (Seac e Sintelpes);
6. GFIP/SEFIP/POROCOLO DE ENVIO/GRF (Sintelpes);
7. Comprovante de Pagamento de Salários (Sintelpes);
8. Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação (Sintelpes);
9. Comprovante de pagamento do Seguro de Vida (Sintelpes);

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: R0000094/2024, PROCESSO N° 10262.200365/2024-91

21/23



SINTELPE RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO EM 1994. FILIADO A CUT

10. Comprovante de entrega de Vale Transporte, quando for necessário (sintelpes);
11. Certidões Fiscais e Trabalhistas Atualizadas (Seac).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O tomador/contratante público deve **OBRIGATORIAMENTE** realizar os pagamentos as empresas contratadas no prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, salvo por razões de **INTERESSE PÚBLICO** e devidamente **JUSTIFICADA** e **COMUNICADA** a **CONTRATADA**. Ainda sobre os serviços realizados dentro do ano calendário, os mesmos devem ser devidamente quitados conforme preceitua o Art. 35, inciso II da Lei 4.320/1964 – **Pertencem ao exercício financeiro – as despesas nele legalmente empenhadas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em consonância com o princípio constitucional a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos **contratos administrativos**, garantia assegurada na **CF/88, inciso XXI, art. 37**, que os processos relacionados aos **institutos da repactuação, reajuste e revisão contratual** devem seguir sua tramitação e conclusão no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período **expressamente motivada**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 9.784/1999 sob pena de responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos contratos de terceirização privados, o princípio constitucional a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro também deverá ser mantido, em consonância com a **CF/88, inciso XXI, art. 37**, respeitado a liberdade contratual, dentro dos limites legais estabelecidos pelo código civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91

22/23



SINTELPIS-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 09/1994. FIELADO A CUT

DISPOSIÇÕES GERAIS - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RATIFICAÇÃO

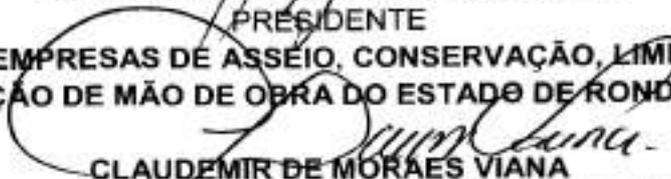
As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em **14/06/2024 sob o número: RO000094/2024, Processo nº 10262.200365/2024-91**, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS

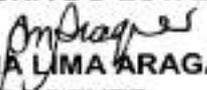
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**


CLAUDEMIR DE MORAES VIANA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) / TESOUREIRO (A)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**


ANA MARIA LIMA ARAGÃO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM
GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**


ATHENIS MAIA DE LUCENA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) / TESOUREIRO (A)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM
GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2024/2025 - REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM
14/06/2024 SOB NÚMERO: RO000094/2024, PROCESSO Nº 10262.200365/2024-91**